



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 009/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
AUTÔNOMOS FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO
DE MUZAMBINHO E ALCY RIBOLI FILHO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, através da Prefeitura Municipal de Muzambinho, inscrito no CNPJ sob n.º 18.668.624/0001-47, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães n.º 253, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, portador da C.I. n.º M 531149 SSPMG e CPF n.º 286.830.486-91, residente e domiciliado nesta cidade de Muzambinho/MG doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: ALCY RIBOLI FILHO, portador do CPF n.º 184.632.826-87, C.I. n.º MG 338.624; CRECI n.º 9517, PIS n.º 1141575707 residente e domiciliado nesta cidade de Muzambinho – MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço Autônomo, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, dos serviços de avaliações e emissão de laudos de imóveis a serem locados pela Prefeitura de Muzambinho.

Os imóveis a serem avaliados pelo CONTRATADO serão:

Imóvel 1:

Um imóvel construído, residencial, situado na Rua Expedicionário Romildo Martini n.º 21, esquina com a Rua Onésio Gonçalves de Oliveira, Jardim Anápolis, nesta cidade de Muzambinho, MG

Imóvel 2:

Um imóvel construído, situado na Av. Afonso Pena n.º 679, centro, nesta cidade de Muzambinho, MG

Imóvel 3:

Um imóvel construído, situado na Av. Dr. Américo Luz, n.º169, Centro, nesta cidade de Muzambinho, MG

Imóvel 4:

Um imóvel construído, residencial, situado na Rua Carajás, n.º537, Jardim Paineiras, nesta cidade de Muzambinho, MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Imóvel 5:

Um imóvel construído, residencial, situado na Rua Cesário Alvim, nº128, Barra Funda, nesta cidade de Muzambinho, MG

Imóvel 6:

Um imóvel construído, residencial, situado na Rua Sete de Setembro nº. 909, Centro, nesta cidade de Muzambinho, MG

Imóvel 7:

Um imóvel construído, residencial, situado na Rua Domingos Armelin, nº. 25, bairro Alto do Anjo, nesta cidade de Muzambinho, MG

Imóvel 8:

Um imóvel construído, residencial, situado na Rua Sete de Setembro n.º 1276, Centro, nesta cidade de Muzambinho, MG

Imóvel 9:

Um imóvel construído situado na Av. Dr. Américo Luz n.º 377, Centro, nesta cidade de Muzambinho, MG

Imóvel 10:

Um imóvel construído, residencial, situado na Av. Dr. Américo Luz n.º 216, Centro, nesta cidade de Muzambinho, MG

Imóvel 11:

Um imóvel construído, residencial, situado na Rua Cônego Esaú, nº. 116, bairro Centro, nesta cidade de Muzambinho, MG.

Imóvel 12:

Um imóvel construído, residencial, situado na Rua Tiradentes, nº333, Centro, nesta cidade de Muzambinho, MG.

Imóvel 13:

Um imóvel construído, residencial, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº70, bairro Centro, nesta cidade de Muzambinho, MG.

Imóvel 14:

Um imóvel construído, residencial, situado na Rua 24 de Outubro, nº63, bairro Vila Severo, nesta cidade de Muzambinho, MG.

Os demais imóveis serão definidos posteriormente pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE é responsável por eventuais retenções de impostos e contribuições previstos na legislação tributária e previdenciária incidentes sobre os serviços prestados e pagará ao CONTRATADO o valor apurado, mediante apresentação da respectiva nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscal fatura de serviços avulsa. O pagamento será efetuado por depósito bancário ao CONTRATADO, após colhida assinatura no respectivo empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado para vigorar até dia **30/06/2017**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, sendo que neste caso o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado na sua proporção, não se aplicando as disposições da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro – O contrato poderá, também, ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo segundo – Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do ajuste inicial ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO

As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o CONTRATADO plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições pactuadas. O CONTRATADO responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos, desde que haja a denunciação da lide.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.04.122.0401.2.027.339036 (Ficha 83)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor a ser cobrado por cada avaliação será de **RS100,00(Cem reais)** totalizando assim o valor global de **RS2.000,00(Dois mil reais)** pelas avaliações a serem realizadas nos 20 (vinte) imóveis citados na CLAUSULA PRIMEIRA deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

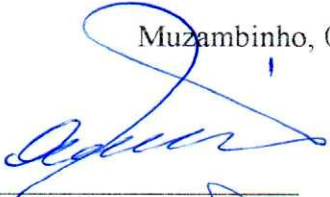
Os pagamentos serão efetuados mediante contraprestação mensal, até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente após o atesto dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Muzambinho, estado de Minas Gerais, para qualquer demanda judicial relativa ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

Muzambinho, 02 de Janeiro de 2017

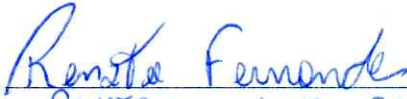


Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito
CONTRATANTE

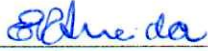


ALCY RIBOLI FILHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: RENATO DA SILVA FERNANDES
CPF: 076.918.276-36

2. 

Nome: Eliane Riboli Almeida,
CPF: 511.305.826-34